



| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO N.º: | 12.049-9/2017 |
| ASSUNTO: | MONITORAMENTO |
| PRINCIPAL: | CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ |
| RESPONSÁVEIS: | CLÉBER CARDOSO DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Matupá. LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA – Controladora Interna |
| ADVOGADO: | NÃO CONSTA |
| RELATOR: | CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA |

RELATÓRIO

Trata-se, inicialmente, de Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, instaurado pela Secretaria de Controle Externo da então 2ª Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de Matupá, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e recomendações legais expedidas por este Tribunal, por meio do Acórdão n.º 184/2015-PC (Processo n.º 17639/2014).

O referido Acórdão determinou, à época, que o atual Gestor realizasse a correção da diferença contábil nos dados informados no Sistema Aplic, referente ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados.

O Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 150419/2017) apontou que não houve o cumprimento da determinação, eis que, após análise dos documentos enviados eletronicamente por intermédio do Sistema APLIC, não foram realizadas as devidas correções. Assim, sugeriu a citação do Presidente e da Controladora Interna da Câmara Municipal.

Devidamente citados, o Sr. Cléber Cardoso da Silva e a Sra. Leonilda Jandra de Oliveira, apresentaram defesa tempestivamente, que por equívoco foi autuada sob o Protocolo n.º 208698/2017 e encaminhada ao gabinete do Conselheiro João Batista Camargo, fato que não impediu a análise pela equipe de auditoria.





Em suma, os Responsáveis defenderam que, em contato telefônico com este Tribunal, foram informados que após a emissão do relatório de análise das contas não mais seria possível a reabertura das referidas cargas, o que os impossibilitou de realizar as correções no Sistema Aplic.

Após análise das justificativas apresentadas, a Secex, em seu Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 252229/2017), concluiu pelo descumprimento da determinação, uma vez que as divergências não foram corrigidas.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.253/2017**, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em divergência da SECEX, manifestou-se pela conversão dos autos em Processo de Monitoramento, sugerindo a notificação do Sr. Cléber Cardoso da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matupá, para comprovar o cumprimento da determinação contida no Acórdão n.º 184/2015-PC (Processo n.º 17639/2014), bem como a notificação da Sra. Leonilda Jandra de Oliveira, Controladora Interna, para o acompanhamento da implementação da determinação.

Convertidos os autos em Processo de Monitoramento (Doc. Digital n.º 33772/2018), os Responsáveis foram devidamente notificados para apresentação de comprovante de cumprimento da determinação ora mencionada.

O Sr. Cléber Cardoso da Silva e a Sra. Leonilda Jandra de Oliveira, apresentaram defesa tempestivamente, de forma conjunta (Do. Digital n.º 55961/2018), alegando, em suma, que há uma divergência no Sistema Aplic, em relação ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados.

A Equipe Técnica, em seu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n.º 221176/2018), concluiu pela descumprimento da determinação contida no Acórdão n.º





184/2015-PC, configurando a irregularidade Gravíssima **NA01**¹, com aplicação de multa ao Sr. Cléber Cardoso da Silva.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.001/2018**, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a SECEX, manifestou-se pelo descumprimento de determinação, pela aplicação de multa ao Responsável, assim como pela expedição de determinação à atual Gestão para que cumpra a determinação contida no Acórdão n.º 184/2015-PC, sob pena de reincidência.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

1 **1. NA 01. Diversos_Gravíssima_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE):

1.1 Descumprimento da determinação com prazo certo contida no Acórdão n.º 184/2015 - PC, referente à determinação à atual gestão, para que no prazo de 15 dias contados da publicação desta decisão, realize a correção da diferença contábil referente ao valor das despesas liquidadas com os pagamentos efetuados.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

